



CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo

## Ata de Reunião Ordinária

2023

Aos dez dias do mês de agosto de 2023, às nove horas, reuniram-se em sessão ordinária, na sala de reuniões da CAAPSML, sito à Av. Duque de Caxias n° 333, os representantes do Conselho Administrativo, Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa, Edson Carlos da Silva, Graciele Gelio Tenório, Joaquim Domingues de Oliveira, Luciana Viçoso de Oliveira e Maria das Graças Vicelli; o superintendente Luiz Nicácio; e a secretária Manoela André Avelino. A reunião teve como pontos de pauta:

1. SEI 43.001312/2023-39 – Moléstia Profissional – Isenção de Imposto de Renda;
2. SEI 43.001663/2023-40 – Solicitação de consulta jurídica – Isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física por moléstia profissional;
3. SEI 43.002207/2023-17 – Abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 48.000,00 na entidade Órgão Gerenciador;
4. SEI 43.002482/2023-31 – Abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 15.000,00 na entidade Órgão Gerenciador.

A reunião foi iniciada pela leitura do contido no processo SEI nº 43.001663/2023-40, por meio do qual foi solicitada a consulta jurídica que trata de dúvidas quanto aos requisitos para deferimento pelo Conselho Administrativo em caso de solicitação de isenção de imposto de renda retido na fonte baseada em moléstia profissional. Conforme Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, “...em relação a servidores públicos municipais, entendemos ser essencial a existência de laudo médico oficial emitido pelo órgão de Saúde Ocupacional, seja da Administração Direta ou da Administração Indireta, se houver, ou, sendo o caso e inexistindo tal órgão, por perícia formulada por empresa ou profissional especializado em saúde ocupacional contratado regularmente para tal finalidade”. Ainda de acordo com o referido documento, “Não supre tal requisito legal documento emitido por médico atuante fora do sistema de Saúde Ocupacional, mormente sem comprovação de especialização em moléstias profissionais, que exigem aperfeiçoamento específico. Vale dizer, havendo órgão competente para apuração de existência ou não de moléstia profissional no âmbito da atuação de servidores públicos municipais de Londrina, tal reconhecimento deve se dar por referido órgão, com acompanhamento da vida profissional do servidor e da situação de sua doença ocupacional. Documento firmado por médico não vinculado a tal sistema de saúde ocupacional, ainda que servidor público atuante no Sistema Único de Saúde - SUS não supre, salvo melhor juízo, referido requisito legal”. Tal parecer foi solicitado por esta Autarquia em razão do processo SEI 43.001312/2023-39, mediante o qual foi requerido o reconhecimento ao direito à isenção de imposto de renda para proventos de aposentadoria. Na data de 01 de junho de 2023, o mencionado requerimento foi apreciado por este Conselho Administrativo como instância recursal após o indeferimento do solicitado, pela Superintendência. À época, após análise e debate, foi deliberado pelo deferimento da solicitação apresentada. Contudo, o entendimento da autarquia era que persistiam dúvidas quanto ao procedimento para comprovação dos critérios essenciais para a autorização da isenção. Diante do exposto, e, após amplo debate, o Conselho ratifica as informações expressas pela PGM e, portanto, o processo deverá ser encaminhado para análise da Diretoria de Saúde Ocupacional para parecer quanto ao nexo de causalidade do caso em tela. Em seguida, o superintendente explanou acerca da necessidade da realização de cursos e capacitações pelos servidores da CAAPSML, justificando assim, a necessidade de aprovação da solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, conforme demonstrado pelo processo SEI 43.002482/2023-31. Seguidamente foi analisado o SEI 43.002207/2023-17, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para fins de subsídio da aquisição de solução de sistema de videomonitoramento com análise de vídeo, com fornecimento de hardwares e licenças de software. Ambas as solicitações foram autorizadas pelo Conselho. Não havendo mais a tratar, encerre-se a presente reunião, ficando agendada próxima reunião ordinária para a data de 14 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Domingues de Oliveira, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Aparecido Landegrafi Barbosa, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Carlos da Silva, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 31/08/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Vicelli, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública - Assistência de Gestão**, em 01/09/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM**, em 01/09/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Gelio, Conselheiro(a)**, em 01/09/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10926594** e o código CRC **1A188DDC**.

---